REGULAMENTO
LACAN FLORESTAL IV FEEDER A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA– IS
CNPJ n° 47.758.751/0001-35

28 de novembro de 2025

REGULAMENTO
LACAN FLORESTAL IV FEEDER A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS
CNPJ n° 47.758.751/0001-35

VIGÊNCIA: 28/11/2025

Sumário

1. INTERPRETAÇÃO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
3. ESTRUTURA DO FUNDO 19
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 20
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES 20
6. ENCARGOS DO FUNDO 22
7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 22
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 27

ANEXO A CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 28

1. INTERPRETAÇÃO 29
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA 29
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 30
4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE ÚNICA 36
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 39
6. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 43
7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE ÚNICA 51
8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 52
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 52
10. CONSELHO DE SUPERVISÃO DO FIP MASTER 54
11. ENCAGOS DA CLASSE ÚNICA 55
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 57

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Este regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, se houver, e é regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como pelo seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação (em conjunto, "Normas").

Termos Definidos Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Administrador	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
Alocação Final	Tem o significado atribuído no item 6.4.1 do Anexo A.
Amortização	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe Única, inclusive resultantes da alienação de um investimento ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
Amortização de Equalização	Tem o significado atribuído no item 6.5.2 do Anexo A.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anexo(s)	Significa parte integrante deste Regulamento, a qual dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.
Anexo A	Significa o Anexo A, parte integrante deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Classe Única.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Assembleias de Cotistas	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa **(a)** quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por Companhia-Alvo; **(b)** quaisquer ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia-Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou **(c)** quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, representativos de participação em sociedades limitadas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
Ativos de Liquidez	Tem o significado atribuído pelo item 3.1.2 do Anexo A.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído pelo item 6.3 do Anexo A.
Capital Comprometido	Significa a soma dos capitais comprometidos dos Cotistas da Classe Única, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Cotistas.
Capital Integralizado	Significa o valor total já desembolsado pelos Cotistas do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
CETIP	Significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
Classe Única	Significa a **CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS**.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído pelo item 3.18 do Anexo A.
Companhia-Alvo	Significa cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada que o FIP Master investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados no Anexo A.
Compromisso de Investimento	Significa o documento firmado pelo Cotista, na data de subscrição de Cotas, pelo qual fica obrigado a integralizar suas Cotas, mediante notificação do Administrador, por recomendação do Gestor, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, durante o Período de Investimento da Classe Única.
Conflito de Interesses	Significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação do Administrador ou Gestor que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance da Classe Única ou do FIP Master; desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Cotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Cotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Cotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.
Conselho de Supervisão	Significa o conselho de supervisão do FIP Master, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações estão descritas no Capítulo 10 do Anexo A.
Controle	Significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a maioria dos votos em deliberações societárias; e **(ii)** o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do

	conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
Controvérsia	Tem o significado atribuído pelo item 9.1 deste Regulamento.
Cotas	Significam as cotas de emissão da Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotista Inadimplente	Significa todo Cotista que não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de chamadas de capital, conforme previstas no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição da Classe Única celebrados por tal Cotista.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Cotistas Anteriores	Tem o significado atribuído no item 6.4.1 do Anexo A.
Cotistas INR	Tem o significado atribuído pelo item 3.22 do Anexo A.
Cotistas Originais	Cotistas presentes na Integralização Inicial.
Custodiante	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e autorizado pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização da Classe Única.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a Data de Início.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que a Classe encerrar definitivamente o processo de captação de recursos, que será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Dia Útil	Significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direito de Preferência	Tem o significado atribuído no item 6.12.2 do Anexo A.
Documentos da Classe Única	Significa, em conjunto, o Regulamento, incluindo o Anexo A, cada Termo de Adesão ao Regulamento, cada Compromisso de Investimento e cada Boletim de Subscrição.

EFPC	Significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.
Encerramento Antecipado da Gestão	Significa a hipótese de o Gestor deixar de exercer as atividades de gestão da Carteira anteriormente ao término de duração do Prazo de Duração.
Equalização Final	Tem o significado atribuído no item 6.5.2 do Anexo A.
Equipe-Chave	Significam as pessoas físicas indicadas pelo Gestor que estarão diretamente envolvidas nas atividades de gestão do FIP Master, nos termos do item 2.4 do Regulamento.
Evento de Inadimplemento	Tem o significado atribuído no item 6.16 do Anexo A.
Feeder(s)	Significa um ou mais veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, incluindo o Fundo, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do FIP Master.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FIP Master	Significa o **LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.758.706/0001-80.
Formulário de Metodologia ESG	Significa o formulário de metodologia ESG do FIP Master, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
Fundo	Significa este fundo de investimento, denominado **LACAN FLORESTAL IV FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS**.
Gestor	Significa a **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob nº 04.264.390/0001-68, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 2 de março de 2005.
Hipóteses de Integralização Desproporcional	Significam as seguintes hipóteses em que o Administrador poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional à participação de cada Cotista na Classe Única: **(i)** decorrente do procedimento de Equalização; ou **(ii)** decorrente da integralização

	de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; **(iii)** quando a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista; ou **(iv)** decorrente da atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no Brasil vis-à-vis a atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no exterior.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidor-Âncora	Significa(m) o(s) Cotista(s) que detenha(m) Cotas de emissão do(s) Feeder(s), correspondentes, individual e indiretamente, a um valor de subscrição inicial na Classe Única de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Investidor Autorizado	Significa o grupo de potenciais investidores, direta ou indiretamente, da Classe Única, conforme definido no item 2.1 do Anexo A.
Investidor Profissional	Tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano civil de 365 dias. Para fins deste Regulamento, será adotado o IPCA com defasagem de 2 (dois) meses em relação ao mês de referência, ou seja, o índice aplicável corresponderá ao IPCA publicado relativo ao segundo mês anterior ao mês de aplicação.
JTF	Tem o significado atribuído pelo item 3.22 do Anexo A.
Justa Causa	Sempre que comprovado: **(a)** que o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou **(b)** condenação do Gestor por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou **(c)** impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; **(d)** requerimento de falência pela próprio Gestor, ou **(e)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
Limite Máximo	Significa o percentual de 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas integralizadas da Classe Única, ou Cotas que ensejem o direito de receber mais de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe Única.
Manual de Marcação a Mercado	Tem o significado atribuído pelo item 4.1.4 do Anexo A.

Notificação	Tem o significado atribuído pelo item 6.12.1 do Anexo A.
Novas Cotas	Tem o significado atribuído no item 6.3.3 do Anexo A.
Novos Cotistas	Tem o significado atribuído no item 6.4.1 do Anexo A.
Oferta do Terceiro Interessado	Tem o significado atribuído pelo item 6.12.1 do Anexo A.
Parte Ofertante	Tem o significado atribuído pelo item 6.12 do Anexo A.
Parte Ofertada	Tem o significado atribuído pelo item 6.12 do Anexo A.
Partes Relacionadas	Significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, **(i)** Controle, **(ii)** seja Controlado ou coligado, **(iii)** esteja sob Controle comum ou **(iv)** esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(v)** seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas "Partes Relacionadas" **(a)** os cônjuges ou parentes até o 2º grau; **(b)** pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; **(c)** sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas acima.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído pelo item 6.1 do Anexo A.
Patrimônio Líquido	Significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe Única, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber pela Carteira, menos as exigibilidades da Classe Única.
Percentual de Taxa de Ingresso	Tem o significado atribuído pelo item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo A.
Período de Desinvestimento	Significa o período de até 3 (três) anos compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas.
Período de Investimento	Significa o período de investimento de até 7 (sete) anos contados da Data de Início, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas.
Política de Investimento	Significa a política de investimento adotada pela Classe Única para investir, nos termos do Capítulo 3 do Anexo A.
Política de voto	Significa a política de voto adotada pela Classe Única para investir, nos termos do item 2.5 deste Regulamento.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, nos termos dos itens 3.1.1 do Regulamento e 2.4 do Anexo A.
Prazo para Realização de Aplicações	Tem o significa atribuído no item 3.1.3 do Anexo A.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa este Regulamento, com seus Anexos e Apêndices.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
Relatório de Investimento	Tem o significado atribuído pelo inciso (xi) do item 2.3.2 do Regulamento.
Relatório(s) de Reporte ESG	Significa o relatório anual de reporte ESG da Classe Única, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pelo Gestor em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia apresentada pelo Gestor de maneira justificada, não se caracterizando como tal as hipóteses de atuação com negligência, dolo e/ou má-fé, cometimento de fraude, devidamente comprovada no desempenho de suas funções, em caso de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resposta	Tem o significado atribuído no item 6.12.2 do Anexo A.
SISBACEN	Significa o Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central.

Taxa de Ingresso	Tem o significado atribuído pelo item 6.5 do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, nos termos do item 5.7 do Anexo A.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa adicional à Taxa de Performance, calculada nos termos do item 5.7.2 do Anexo A.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Global	Tem o significado atribuído pelo item 5.1 do Anexo A.
Terceiro Interessado	tem o significado atribuído pelo item 6.12 do Anexo A.
Termo de Adesão ao Regulamento	Significa o Termo de Adesão ao Regulamento e ciência de risco e declaração de Investidor Profissional, conforme o caso, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação aos termos e condições que lhe são aplicáveis, conforme previsto no Regulamento do Fundo e, em especial, à política de investimento e riscos da Classe Única, declarando-se Investidor Profissional, conforme o caso, para os fins da Resolução CVM 30.
Transferência	Tem o significado atribuído pelo item 6.12 do Anexo A.
Transferir	Significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.
Tribunal	Tem o significado atribuído pelo item 9.2 do Regulamento.

1.1.1. As expressões “deste Regulamento”, “neste Regulamento”, “abaixo previstas” e expressões de valor semelhante referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma cláusula ou disposição específica do mesmo; a referência a um item específico deste Regulamento inclui todos os subitens do mesmo; sendo que a palavra “incluindo” será interpretada como “incluindo sem limitação”.

1.1.2. As definições aplicam-se a substantivos e verbos, bem como às formas no singular e no plural dos termos definidos.

1.1.3. Todos os anexos e apêndices do presente são parte integral deste Regulamento.

1.1.4. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

1.1.5. Caso haja conflito entre a descrição de quaisquer fórmulas e as fórmulas em si, conforme aqui apresentadas, a descrição prevalecerá.

1.2. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.3. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.5. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

2.2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis, o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe.

2.2.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de custódia, escrituração, controladoria, tesouraria e contabilização.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) Os registros de Cotistas;

(b) O livro de atas de Assembleias de Cotistas;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) Os pareceres dos auditores independentes; e

(e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(ii) Representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que a Classe for representada pelo Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(iii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe e/ou transferi-los aos Cotistas;

(iv) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento de prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo, ou por 5 (cinco) anos após o encerramento do Prazo de Duração, ou por prazo legal definido, o que ocorrer depois;

(viii) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe custodiados junto ao Custodiante;

(ix) Convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário, nos termos deste Regulamento, e/ou sempre que o Gestor e/ou os Cotistas assim solicitarem;

(x) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) Coordenar e participar da Assembleia de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas deliberações, bem como cumprir suas deliberações;

(xii) Realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(xiii) Informar cada Cotista individualmente, quando solicitado, sobre o saldo, subscrito e/ou integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;

(xiv) Fornecer as informações aos Cotistas referentes a eventuais Conflitos de Interesses que porventura interfiram em qualquer decisão de investimento e/ou desinvestimento e/ou na performance da Classe;

(xv) Tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Resolução CVM nº. 50, de 31 de agosto de 2021, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xvi) Realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) a liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe, e (b) as chamadas de capital aos investidores;

(xvii) Publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe;

(xviii) Efetuar a classificação contábil da Classe entre “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”, nos termos da regulação, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes;

(xix) Possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor disposto nos Documentos da Classe e na regulamentação;

(xx) Elaborar, em conjunto com o Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos integrantes da carteira da Classe de forma a cumprir a Regulação; e

(xxi) Dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

Gestor

2.3. A Carteira da Classe será gerida pela **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob nº 04.264.390/0001-68 (“Gestor”), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 2 de março de 2005.

2.3.1. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis, o Gestor tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira da Classe.

2.3.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento:

(i) Assinar e negociar, em nome do FIP Master, acordos de acionistas em Companhias-Alvo e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;

(ii) Contratar, em nome da Classe, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a Carteira de ativos da Classe;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(e) formador de mercado;

(f) cogestão de ativos; e

(g) eventualmente, outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

(iii) Informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(iv) Fornecer aos Cotistas semestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(v) Cumprir com os acordos de acionistas, nos termos da regulamentação em vigor;

(vi) Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vii) Manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia-Alvo, nos termos do Artigo 6º da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º da Resolução CVM 175;

(viii) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar, conforme aplicável, todas as disposições do Regulamento e dos Documentos da Classe aplicáveis às atividades de gestão;

(x) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reunião dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xi) Fornecer, trimestralmente, aos Cotistas relatórios de investimento ("Relatório de Investimento") que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(h) Cronograma de Plantio;

(i) Evolução dos Custos de Implantação;

(j) Mapa de Propriedades;

(k) Histórico de chuvas na região;

(l) Balanço Patrimonial da Classe;

(m) DRE da Classe;

(n) Fluxo de Caixa da Classe;

(o) DRE das Companhias-Alvo investidas.

(xii) Fornecer aos Cotistas, anualmente até o encerramento do primeiro semestre, relatório de sustentabilidade relativo ao ano anterior, conforme as diretrizes da GRI (*Global Reporting Initiative*), o qual deverá incluir os dados de sequestro anual de carbono e estoque anual de carbono;

(xiii) Conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias-Alvo;

(xiv) Manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;

(xv) Firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou às Companhias-Alvo investidas pelo FIP Master, conforme aplicável, sempre em observância ao disposto nos Documentos da Classe, na Regulação e no Código ANBIMA;

(xvi) Assegurar a representação da Classe perante as Companhias-Alvo ou Companhias-Alvo investidas ou o FIP Master e eventuais terceiros com relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto nos Documentos da Classe, na regulamentação e no Código ANBIMA;

(xvii) Acompanhar os investimentos do FIP Master de forma a verificar que as estratégias adotadas para o FIP Master estão alinhadas aos objetivos de investimento sustentável previstos no regulamento do FIP Master;

(xviii) Realizar controle periódico para **(a)** monitorar o FIP Master com vistas a demonstrar que está acompanhando o investimento e o cumprimento do estabelecido em sua política de investimento; e **(b)** adotar plano de ação caso o FIP Master se desenquadre e deixe de ser IS;

(xix) Possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos e desinvestimentos da Classe e do FIP Master, mantendo documentação que fundamente e evidencie referida análise;

(xx) Realizar a gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos da Classe;

(xxi) Manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando evidências sobre atos e fatos materiais referentes às Companhias-Alvo que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira da Classe e do FIP Master, quando e se aplicável; e

(xxii) Para fins de cumprimento ao disposto Artigo 26 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso VII do Artigo 16 da Resolução da CVM nº 21, de 25 fevereiro de 2021.

2.3.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso e (iii) do item 2.3.2, os Prestadores de Serviços Essenciais podem **(a)** submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Alvo que a Classe tenha investido; e **(b)** exigir do requerente compromisso expresso de **(i)** confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e **(ii)** não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

2.3.4. .O Gestor deverá observar as normas e legislação aplicáveis às EFPC, em especial a Resolução CMN 4.994, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição consolidada das

carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

2.3.5. Nos termos do Artigo 23, §2º, I, da Resolução CMN 4.994, o Gestor deverá manter investimento na Classe correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido. Para fins de composição do investimento mínimo na Classe, podem ser considerados os aportes efetuados:

(i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores ou a Equipe-Chave, pessoas responsáveis pela gestão da Classe;

(iii) por pessoa(s) jurídica(s) sediada(s) no Brasil ou no exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas do Gestor.

2.3.6. O Gestor declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pela Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

2.3.7. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais da Classe estarão disponíveis em https://www.vincipartners.com/distribuicao.

2.4. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da Classe, mantendo, para isso, uma Equipe-Chave que se dedicará prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em exploração agroflorestal. A Equipe-Chave será composta por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, incluindo o diretor de investimentos responsável perante a CVM, conforme descrição detalhada nos Compromissos de Investimento.

2.4.1. O Gestor deverá assegurar que a Equipe-Chave tenha, em conjunto, influência sobre as decisões e recomendações do Gestor, conforme contemplado neste Regulamento e no Regulamento do(s) Feeder(s). Não obstante, as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe com Ativos-Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos-Alvo da Carteira da Classe, são tomadas pelo Gestor.

2.5. O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto da Classe Única.

2.5.1. A Política de Voto do Gestor destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

2.5.2. A versão integral da Política de Voto do Gestor está disponível no website do Gestor: https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.6. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes, as Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.7. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.8. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Vedações

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e da Classe:

(i) Receber depósito em conta corrente;

(ii) Contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 101, II da Resolução CVM 175;

(iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) Vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º da Resolução CVM 175;

(v) Negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) Prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;

(vii) Aplicar recursos no exterior; na aquisição de imóveis; na subscrição ou aquisição de ações e cotas de sua própria emissão; na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(viii) Rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;

(ix) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) Praticar qualquer ato de liberalidade.

2.9.1. O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com dolo ou má fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

Renúncia, Destituição e Descredenciamento

2.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem sem substituídos nas hipóteses de **(i)** descredenciamento; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.10.1. Na hipótese da Renúncia Motivada ou descredenciamento do Gestor, este não fará jus à Taxa de Performance, a partir de seu efetivo desligamento, devendo ser contabilizado adicionalmente, para fins de cálculo da Taxa de Performance, o período em que o Gestor permanecer em exercício de suas funções até o início das atividades de seu substituto.

2.11. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultada aos Cotistas com, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim.

2.12. Em caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar um administrador temporário até a eleição de nova administração.

2.12.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.12.2. Se os Cotistas, em Assembleia Geral que deve ocorrer em até 15 (quinze) dias da data da renúncia, não indicarem uma instituição substituta para assumir a função em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aviso de renúncia, ou se nenhuma instituição efetivamente ocupar o cargo ou cumprir as tarefas e obrigações do Administrador dentro desse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe e comunicar tal fato à CVM. Se não for alcançado quórum para deliberar sobre a liquidação da Classe, o Administrador automaticamente tomará providências para liquidá-la, conforme o item 12.3 e seguintes do Anexo A.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo é um Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, **(i)** sem resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe nos termos do Capítulo 8 do Anexo A, antecipadamente ou com o término do Prazo de Duração; e **(ii)** com Amortização de Cotas, de acordo com o Capítulo 6 do Anexo A.

3.1.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, exceto na hipótese de (i) liquidação antecipada, (ii) prorrogação automática, em caso de prorrogação do prazo de duração do FIP Master ou fundo de investimento em participações cujas cotas componham 50% (cinquenta por cento) ou mais dos ativos da carteira da Classe; ou (iii) a qualquer momento pela Assembleia de Cotistas, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quóruns previstos neste Regulamento.

3.1.2. Para fins do disposto no inciso (ii) do item 3.1.1, o FIP Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado em caso de aprovação em assembleia de cotistas, limitado a um prazo total de 18 (dezoito) anos, observada a orientação de voto a ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia de Cotistas, a qual ocorrerá: **(a)** no 7º (sétimo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da

prorrogação do Prazo de Duração, em 4 (quatro) anos, de forma a totalizar 14 (quatorze) anos de duração; **(b)** no 11º (décimo primeiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração em mais 4 (quatro) anos, na hipótese de ele ter sido prorrogado conforme o item "a", acima, de forma a totalizar 18 (dezoito) anos de duração; e **(c)** a qualquer momento pela assembleia geral do FIP Master, desde que cumpridos os previstos neste Regulamento e no regulamento do FIP Master.

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo é composto por uma Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio das Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pelas Classes, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio das Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a

Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira das Classes poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira das Classes, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das Classes.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

6.2. Qualquer despesa não prevista nos incisos anteriores correrá por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Alterações sem aprovação pela Assembleia Geral

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de consulta a esta, sempre que tal alteração:

(i) Decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento às exigências da CVM ou de adequação a normas legais regulamentares, sendo que, nesses casos, a alteração será providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e será comunicada aos Cotistas;

(ii) For necessária em virtude da atualização dos dados dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) Envolver redução da Taxa Global ou da Taxa de Performance.

Convocação e Instalação

7.4. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, para deliberar sobre as matérias de sua competência, e extraordinariamente sempre que convocada na forma prevista no item 7.5.1 abaixo.

7.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computador, com todas as matérias a serem deliberadas enumeradas, expressamente, na ordem do dia.

7.5.1. Da convocação da Assembleia Geral deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.5.2. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

7.5.4. Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

7.5.5. Salvo se previsto de forma diversa ou se a legislação aplicável não permitir, **(i)** o quórum de instalação da Assembleia Geral será **(a)** em primeira convocação, a maioria dos Cotistas, e **(b)** em segunda convocação, com qualquer número de presentes; e **(ii)** o quórum de deliberação será a maioria das Cotas subscritas presentes, observado o quórum qualificado de deliberação previsto no item 7.8 abaixo.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.6. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes, salvo disposição em contrário. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar sobre as matérias previstas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas, caso haja, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) Tomar as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) Alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iii) Alteração do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iv) Estabelecimento e/ou alteração de regras referentes a comitês e conselhos do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

(v) Inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) Alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) Destituição e/ou substituição do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix) Destituição e/ou substituição do Gestor com Justa Causa; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(x) Destituição e/ou substituição do Gestor sem Justa Causa.	75% (dois terços) das Cotas subscritas

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.9. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto. Somente podem votar nas Assembleia Gerais os Cotistas **(i)** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos; e **(ii)** adimplentes com as suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital.

Vedações

7.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) O Administrador ou Gestor;

(ii) Os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) Empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) O Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

7.11. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: **(a)** os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item7.10. acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.12. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.10 acima, incisos (v)e(vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
(iv) Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma da cláusula 7.8.2, inciso (iv), do regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.2.4. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.6. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.2.7. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.2.8. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Regulamento, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para **(i)** medidas de execução; **(ii)** obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e **(iii)** o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

VIGÊNCIA: 28/11/2025

Sumário

1. INTERPRETAÇÃO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
3. ESTRUTURA DO FUNDO 19
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 20
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES 20
6. ENCARGOS DO FUNDO 22
7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 22
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 27

ANEXO A CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 28

1. INTERPRETAÇÃO 29
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA 29
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 30
4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE ÚNICA 36
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 39
6. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 43
7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE ÚNICA 51
8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 52
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 52
10. CONSELHO DE SUPERVISÃO DO FIP MASTER 54
11. ENCAGOS DA CLASSE ÚNICA 55
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 57

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO A DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo A terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo A, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo A dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

Público-Alvo

2.1. As Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidor que, cumulativamente ("Investidor Autorizado"):

(i) Seja Investidor Profissional;

(ii) Adira a este Regulamento e subscreva o termo de adesão à Classe Única ("Termo de Adesão ao Regulamento"), no qual declarará **(a)** ter ciência dos riscos no investimento em Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e

(iii) Subscreva instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Compromisso de Investimento").

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Nos termos do Artigo 1.368-D Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a responsabilidade dos Cotistas da Classe Única é limitada ao valor de suas Cotas, observado o que vier a dispor a regulamentação da CVM a respeito.

2.3. Sem prejuízo do item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Companhias Alvo investidas tenham perdido seu valor, os credores da Classe Única, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe Única.

Regime Condominial

2.3. O Fundo é um Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado.

Prazo de Duração

2.4. O Prazo de Duração da Classe Única é idêntico ao Prazo de Duração do Fundo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas a longo prazo, mediante o direcionamento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de cotas de emissão do FIP Master, cuja classe única atende aos critérios estabelecidos para Fundos de Investimento IS.

3.1.1. A Classe Única é classificada como fundo IS espelho, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA. Os objetivos sustentáveis do FIP Master estão descritos em seu respectivo regulamento.

3.1.2. Os recursos não investidos na forma do item 3.1 serão aplicados em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil ("Ativos de Liquidez").

3.1.3. A porcentagem de 95% prevista no item 3.1 acima não se aplica durante o Período de Investimento, a cada chamada de capital, conforme o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, para o período que: **(i)** começa na data de aporte pelos Cotistas da respectiva chamada de capital; e **(ii)** termina no último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de tal aporte ("Prazo para Realização de Aplicações"). Durante tal período, a Classe Única ficará excepcionalmente autorizada a investir até 100% (cem por cento) dos recursos aportados na respectiva chamada de capital em Ativos de Liquidez.

3.1.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1 perdure por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos, o Administrador e o Gestor devem, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo Para Aplicação de Recursos:

(i) Reenquadrar a carteira; ou

(ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em chamadas de capital subsequentes.

Estratégia

3.2. Período de Investimento. A Classe Única poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Período de Investimentos.

3.2.1. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos inclusive mediante chamadas de capital, após o Período de Investimento, desde que:

(i) Decorram de obrigações assumidas pela Classe Única e/ou pelo FIP Master antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; ou

(ii) Decorram de custos de estruturação, viabilização ou manutenção das Companhias-Alvo, inclusive tributos; ou

(iii) Tenham por finalidade impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor das Companhias-Alvo.

3.3. Durante o Período de Investimento, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.3.1. Quando do recebimento de recursos pela Classe Única decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, a Classe Única, e consequentemente, o FIP Master, poderão, a critério do Gestor, reinvestir tais recursos em Ativos-Alvo.

3.4. Exceto pelo disposto no item 3.3, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do FIP Master em cada Companhia-Alvo, e dará início ao processo de desinvestimento total do FIP Master e, consequentemente, da Classe Única, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.5. Se o valor total do Capital Comprometido não for integralizado até o final do Período de Investimento, o Gestor enviará ao Administrador e aos Cotistas uma notificação por escrito informando que não devem ocorrer chamadas de capital adicionais, a não ser para os fins previstos acima ou no caso de pagamento de encargos da Classe Única e/ou do FIP Master.

3.6. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de Companhias-Alvo dentro do Período de Investimento.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.7. Observado o disposto neste Anexo A, as Sociedades Investidas pela Classe Única deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e

(vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Enquadramento

3.8. Para verificação do enquadramento previsto no item 3.1.2 acima, devem ser somados aos ativos previstos no referido item os valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.8.1. A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe Única. Nos termos do item acima, a Classe Única somente poderá operar no mercado de derivativos se observar as regras aplicáveis às EFPC, previstas na Resolução CMN 4.994, conforme alterada, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

Processo de Desinvestimento

3.9. Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(i)** a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(ii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou **(iii)** transações privadas.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.10. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.11. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única.

3.11.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe Única.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.11.2. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização de Aplicações pela Classe Única, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.11.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.12. A Classe Única deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe Única

3.13. É vedada a prestação de garantia com Ativos da Classe Única.

Vedações

3.14. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

(i) O administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

3.14.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.14.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe Única: **(i)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(ii)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Coinvestimento

3.15. Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso III do Anexo V do Código ANBIMA ART, o Gestor declara que, na hipótese de coinvestimento de terceiros nas Companhias-Alvo investidas pelo FIP Master, poderá de maneira direta ou através de suas coligadas, receber remuneração sobre o montante investido por coinvestidores, em decorrência da administração e gerenciamento dos projetos implementados por tais companhias.

3.16. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer outra hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e/ou o Gestor, o Administrador e/ou o Gestor deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

3.17. Será permitido ao Administrador, ao Gestor e a demais pessoas envolvidas na distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços da Classe Única e/ou suas respectivas partes relacionadas subscrever Cotas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.18. Os investimentos da Classe Única deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

(i) Tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) Para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Investidas pela Classe Única, conforme aplicável; e/ou

(iii) Decorram de custos de estruturação, viabilização ou manutenção das Companhias-Alvo, inclusive tributos;.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.19. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.20. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe Única, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.21. Imposto de Renda: **(a)** Cotistas Residentes. 1. Pessoas Físicas: **(i)** isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única; e **(ii)** beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Única não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. **(b)** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e **(c)** Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na

amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.22. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

3.23. Na hipótese de a Classe Única não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Tributação Aplicável à Classe Única:

3.24. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.25. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe Única são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a Carteira da Classe Única e do FIP Master: **(i)** as aplicações do FIP Master em cada Companhia-Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e **(ii)** as aplicações do FIP Master nos Ativos Alvo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

4.1.1. **Risco de Não Realização do Investimento**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FIP Master estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos em cada Companhia-Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FIP Master, considerando os custos do FIP Master e da Classe Única, dentre os quais a Taxa Global, que incidirão também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

4.1.2. **Riscos de Liquidez**. O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo Cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas de emissão da Classe Única não apresentarão liquidez satisfatória. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela sua liquidação ou com o término do Prazo de Duração. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto **(i)** por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou **(ii)** se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas. Além disso, a Classe Única pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos neste Anexo A, pagamentos relativos à Amortização de Cotas, em decorrência de condições de

mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única.

4.1.3. **Riscos de Concentração**. A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do FIP Master, aumentando a exposição ao risco associado a ele. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo FIP Master pode vir a afetar negativamente outros investimentos do FIP Master, e, via de consequência, depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.1.4. **Riscos de Mercado**. Os ativos financeiros que compõem a Carteira da Classe Única podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados. A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da Carteira terão seu valor de mercado apurado com base no valor justo, conforme a metodologia utilizada pelo Administrador para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor de suas Cotas.

4.1.5. **Riscos de Crédito**. Os ativos integrantes da Carteira da Classe Única podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou de gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. As aplicações na Classe Única não contam com garantia do Administrador e/ou do Gestor, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia-Alvo, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

4.1.6. **Risco de Descontinuidade**. Este Anexo A estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.1.7. **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**. A Classe Única e o FIP Master estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia-Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Única, o que poderá afetar sua rentabilidade.

4.1.8. **Risco Relacionado às Companhias-Alvo e Risco Setorial**. Devido às participações societárias do FIP Master nas Companhias-Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Alvo também são riscos operacionais do FIP Master, uma vez que a performance do FIP Master e, consequentemente, da Classe Única, depende da performance das Companhias-Alvo. A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Alvo, é um negócio sujeito a diversos riscos, descritos a seguir:

(i) Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, 06 (seis) anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado quando as árvores estiverem prontas para serem cortadas.

(ii) A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente as Companhias-Alvo e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Alvo e suas respectivas sociedades controladas;

(iii) Cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento das normas ambientais sujeita as Companhias-Alvo a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de voltar a terra afetada ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis;

(iv) Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, consequentemente, obter os resultados;

(v) A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais etc., e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade. É possível que cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Alvo ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade;

(vi) Ainda, deve ser considerado que: **(i)** a Carteira do FIP Master será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Companhias-Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada na exploração agroflorestal, não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Companhias-Alvo conforme descrito anteriormente; **(ii)** a performance das Companhias-Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Companhias-Alvo figurem como demandadas; **(iii)** em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais a Classe Única pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o FIP Master poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Companhia-Alvo ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Companhias-Alvo, ou de que, nos casos em que o FIP Master possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

4.1.9. **Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário durante o período de *lock-up*.** Nos termos da Resolução CVM 160, os Cotistas somente poderão ceder suas Cotas após 90 (noventa) dias da sua subscrição. Adicionalmente, a cessão de tais Cotas somente poderá se dar para investidores profissionais, em função do público-alvo da Classe Única.

4.1.10. **Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. A contar da Data de Início, a Classe Única pagará, a título de taxa global, que compreenderá as remunerações do Administrador e do Gestor, o equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre ("Taxa Global"):

(i) o Capital Comprometido, corrigido anualmente pelo IPCA, de acordo com cada Compromisso de Investimento, durante o Período de Investimento; e

(ii) o Capital Integralizado, corrigido anualmente pelo IPCA, após o Período de Investimento

5.2. A Taxa Global a ser paga em qualquer data será reduzida em valor (determinado cumulativamente até tal data, líquido de eventuais reduções prévias na Taxa Global) equivalente ao valor integral de qualquer transação, honorários de administradores, de consultoria, de gestão, taxas bancos de investimentos, de monitoria, encargos de fechamento, de cobertura, taxas de dissolução e outras taxas semelhantes relacionadas às Companhias-Alvo ou a seus projetos ou potenciais investimentos recebidos de terceiros pelo Administrador, Gestor ou qualquer uma de suas Afiliadas. Se compensações das Taxas Globais reduzirem a Taxa Global a menos de zero em determinado trimestre fiscal, os valores serão considerados e compensarão futuras parcelas da Taxa Global. Ao final do Prazo de Duração, caso as compensações das Taxas Globais devidas ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, ainda representem redução da Taxa Global a menos de zero, o Administrador ou Gestor, conforme o caso, obriga-se a reembolsar tais valores à Classe Única até que a parcela a que faz jus a título de Taxa Global seja equivalente a zero.

5.3. A Taxa Global será: **(i)** provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra a Classe Única até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerando o ano de 252 dias; e **(ii)** paga mensalmente.

5.4. A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe Única e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link https://www.vincipartners.com/distribuicao.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. O FIP Master está sujeito a uma taxa de administração própria. Dessa forma, a efetiva parcela da Taxa Global da Classe Única paga ao Administrador pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração, que corresponde à somatória **(i)** da parcela da Taxa Global devida ao Administrador e, **(ii)** da taxa de administração cobrada do FIP Master, que corresponde ao valor de **(a)** R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês durante os primeiros 12 (doze) meses do prazo de duração do FIP Master e, **(b)** R$10.000,00 (dez mil reais) ao mês a partir do 13º (décimo terceiro) mês do prazo de duração do FIP Master, corrigidos anualmente pelo IPCA.

5.5.1. Para fins do disposto no item 5.5 acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe Única, relativo aos serviços de administração fiduciária do FIP Master, corresponderá à parcela da taxa de administração cobrada do FIP Master, atribuíveis à Classe Única, na qualidade de cotista direta ou indireta do FIP Master.

5.6. O FIP Master não está sujeito ao pagamento de taxa de gestão, portanto a Taxa Máxima de Gestão corresponde à parcela da Taxa Global paga ao Gestor.

Taxa de Performance

5.7. Adicionalmente, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, de acordo com as seguintes regras:

(i) Efetuado o pagamento, aos Cotistas, de restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer

outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:

(a) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e

(b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pela Classe Única, ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

(ii) Na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada pro rata de acordo com o item abaixo e provisionada em até 30 (trinta) dias do evento.

(iii) Na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos da regulamentação aplicável, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo IPCA.

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao Gestor na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Regulamento e da regulamentação aplicável, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe Única a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data de cada integralização de Cotas, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

5.7.1. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito no item acima, será devido ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe Única. Este montante deverá ser provisionado como despesa da Classe Única. Esse valor não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Classe Única demandar para honrar o pagamento desta despesa. O pagamento da Taxa de Performance provisionada em decorrência de Encerramento Antecipado da Gestão será realizado prioritariamente às demais despesas, imediatamente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Integralizado corrigido pelo IPCA.

5.7.2. Adicionalmente ao pagamento referido no item 5.7, o Gestor fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: **(i)** 30% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; **(ii)** 50% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início, ou **(iii)** 70% da Taxa de Performance, se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe Única, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula descrita abaixo. Este montante será devido e pago ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa até a liquidação da Classe Única.

$$TPCD = 20\% \times COEFICIENTE \times [CIC/\ CC \times (VPLF + A) - PLS]$$

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

COEFICIENTE = Coeficiente que poderá ser 30%, 50% ou 70% conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão conforme descrito no item 5.7.2 acima;

CIC = Somatório do Capital Integralizado até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo IPCA anualmente até a data do evento;

CC = Total do Capital Comprometido corrigido até a data do evento, pelo IPCA anualmente, de acordo com a opção feita por cada Cotista no respectivo Compromisso de Investimento;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Regulamento, na data de Amortização de Cotas ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva substituição do Gestor, e (ii) será considerada a avaliação referida no item 5.7;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe Única a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

PLS = Valor do Patrimônio Líquido corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo referido índice.

5.7.3. A Taxa de Performance não será devida ao Gestor: **(i)** em caso de renúncia injustificada; **(ii)** nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor por Justa Causa.

5.7.4. No Encerramento Antecipado da Gestão, a apuração do VPLA e do VPLF considerará: **(i)** para os Ativos-Alvo, o valor justo atribuído a cada Companhia-Alvo em laudo de avaliação a se especialmente preparado por

empresas e/ou profissionais especializados, proporcional á participação da Classe no FIP Master; e **(ii)** para os demais ativos da Classe Única, os critérios descritos neste Anexo A.

5.7.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe Única ao Gestor e/ou aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global, conforme o caso. A Taxa de Performance será paga diretamente ao Gestor pela Classe Única.

5.7.6. A Classe Única não será responsável por eventuais taxas adicionais recebidas de terceiros pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer uma de suas Partes Relacionadas, a menos que expressamente previstas neste Regulamento.

5.7.7. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, os valores devidos a título de Taxa Global serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

5.7.8. O pagamento dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe Única, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Geral, mediante voto favorável representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe Única. O valor de referidos Ativos-Alvo será calculado conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

5.7.9. Além de receber sua parcela da Taxa Global, o Administrador deverá ser reembolsado pela Classe Única pelas despesas incorridas, nos limites do artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, por si ou pelos prestadores de serviço por ele contratados.

Taxa de Ingresso

5.8. Será devida pelos Novos Cotistas a Taxa de Ingresso, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo A.

Taxa de Custódia

5.8.1. A Classe Única não pagará taxa de custódia, uma vez que os serviços de custódia serão prestados pelo Administrador.

6. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

Patrimônio da Classe Única

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe Única ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), formado por 100 (cem) Cotas emitidas no âmbito da 1ª Emissão. A oferta de Cotas da 1ª Emissão, deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data inicial da colocação pública, prazo este que poderá ser prorrogado mediante comunicado à CVM.

6.1.1. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira, acrescido dos valores a receber, diminuído das exigibilidades referentes às

despesas da Classe Única e provisões ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da Carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável.

6.1.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo-lhes os direitos descritos neste Anexo A.

6.1.3. A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito, aberta em nome do Cotista. O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

6.1.4. O valor das Cotas será atualizado diariamente, com base em avaliação patrimonial indicada no item 6.1.5 abaixo.

6.1.5. O valor do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue.

Emissão

6.2. As Cotas da 1ª Emissão e Novas Cotas (conforme definido abaixo) terão o preço de integralização unitário de R$10.000,00 (dez mil reais).

6.3. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), formado por até 200.000 (duzentas mil) Cotas, com preço unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da emissão.

6.3.1. Considerando o patrimônio autorizado do FIP Master de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o que deverá representar a soma das subscrições de todos os Feeders, o Patrimônio Autorizado da Classe Única será proporcionalmente reduzido, de acordo com as subscrições realizadas pelos demais Feeders no FIP Master, de forma que as cotas emitidas pelo FIP Master não ultrapassem o valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), salvo mediante assembleia geral de cotistas dos Feeders e do FIP Master.

6.3.2. Conforme determinado pelo Gestor, o Administrador definirá a quantidade de Cotas a ser emitida, inclusive as Cotas da 1ª Emissão, desde que observado o quanto aqui disposto, podendo o saldo não-colocado de Cotas ser cancelado pelo Administrador, mediante orientação do Gestor.

6.3.3. O Administrador poderá, mediante solicitação do Gestor, efetuar emissões de novas Cotas, após concluída a primeira distribuição das Cotas da 1ª Emissão ("Novas Cotas"), observando-se: **(i)** o Prazo de Duração; **(ii)** que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática, ressalvado o caso em que a emissão de Novas Cotas seja destinada aos atuais Cotistas da Classe Única, hipótese na qual poderá ser realizada de forma privada; e **(iii)** na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, Taxa de Ingresso, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto abaixo.

Direito de Preferência

6.3.4. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação do Administrador e comunicação por esse aos Cotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe Única.

Subscrição e Integralização

6.4. No ato de cada subscrição de Cotas e/ou Novas Cotas, o investidor: **(i)** assinará o Boletim de Subscrição e, conforme o caso, o Compromisso de Investimento, que serão autenticados pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio dos quais o Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, observado ainda o pagamento da Taxa de Ingresso nos termos do item 6.5 abaixo; **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento; e **(iii)** declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. Após a Data do Último Fechamento, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a alocação final que consistirá na proporção do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas na Data do Último Fechamento em relação ao Capital Comprometido nessa mesma data ("Alocação Final").

6.4.2. Para fins de equalização entre os Cotistas, os Cotistas que tenham Capital Integralizado em proporção inferior àquela que deveria ter sido integralizada de acordo com a Alocação Final, nos termos do item 6.4.1 acima, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

6.5. Os Cotistas que subscreverem Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital subsequente à Data do Primeiro Fechamento deverão pagar, em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, um valor de equalização destinado a assegurar tratamento equitativo entre todos os Cotistas quanto ao custo de oportunidade do capital já integralizado ("Taxa de Ingresso").

6.5.1. A Taxa de Ingresso corresponderá à remuneração equivalente à variação do IPCA, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die* entre a data de cada Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Ingresso = \left(\frac{(C_A \times (1 + r) - C_A)}{C_A}\right) \times C_N$$

Onde:

C_A= Capital Integralizado pelos Cotistas antigos nas Chamadas de Capital realizadas após a Data do Primeiro Fechamento;

r = Rentabilidade acumulada entre a data de cada Chamada de Capital e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, calculada com base na variação do IPCA acrescida de 6% ao ano, *pro rata die*;

C_N= Capital Comprometido do novo Cotista multiplicado pela razão entre (i) o Capital Integralizado pelos Cotistas antigos e (ii) o Capital Comprometido total da Classe Única na Data do Último Fechamento.

6.5.2. Os recursos coletados pela Classe Única a título de recebimento da Taxa de Ingresso serão amortizados ("Amortização de Equalização"), em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da Taxa de Ingresso, aos Cotistas na proporção equivalente às Cotas integralizadas por estes na Data do Último Fechamento ("Equalização Final").

6.5.3. Considerando a alteração da metodologia da apuração da Taxa de Ingresso, aprovada em Assembleia de Cotistas realizada em 28 de novembro de 2025, que passou a considerar a proporção entre Capital Comprometido e Capital Integralizado de cada Cotista na Alocação Final, em substituição à proporção verificada em cada Chamada de Capital, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, promoverá um ajuste compensatório na Equalização Final a ser operacionalizado por meio da Amortização de Equalização.

6.5.4. O ajuste compensatório descrito no item 6.5.3 acima tem por objetivo refletir eventuais diferenças entre os valores pagos ou recebidos pelos Cotistas sob a metodologia anterior da apuração da Taxa de Ingresso e os valores que seriam devidos segundo a nova regra. Os Cotistas que tenham pago valor superior ao que seria devido a título de Taxa de Ingresso, conforme a nova metodologia, farão jus à compensação financeira correspondente, a ser operacionalizada por meio de Amortização de Equalização na Equalização Final, observando os princípios de neutralidade econômica, equidade entre os Cotistas e os registros históricos de Chamadas de Capital, subscrições e integralizações.

6.5.5. Os pagamentos realizados a título de Taxa de Ingresso não serão refletidos em integralização de Cotas, não sendo, portanto, considerado para fins de atribuições de direitos políticos e econômicos ao respectivo Cotista que realizar seu pagamento.

Forma de Integralização

6.6. As Cotas serão subscritas em reais, acrescido o valor da Taxa de Ingresso, se aplicável, observado que:

(i) Para Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Brasil, **(a)** o valor de subscrição será atualizado pelo IPCA (ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo no caso de sua extinção), considerando o ano civil de 365 dias até a data da efetiva integralização, e o produto da atualização agregar-se-á ao valor para fins de cálculo do montante pecuniário de qualquer obrigação; e **(b)** a data de referência para o cálculo da correção será a data da primeira integralização de Cotas na Classe Única; e

(ii) Para Investidores Profissionais que sejam residentes e domiciliados ou sediados no exterior, **(a)** o valor de subscrição será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio Dólar PTAX ou Euro PTAX (conforme eleita pelo Cotista no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento), disponível no SISBACEN, pela fórmula a seguir, até a data da efetiva integralização, e o produto da atualização agregar-se-á ao valor para fins de cálculo do montante pecuniário de qualquer obrigação; e **(b)** a data de referência para o cálculo da correção será a data de assinatura do Compromisso de Investimento pelo Cotista ingressante.

$$\text{VCIa} = \text{VCIi} \times \left(\frac{us_n}{us_0}\right)$$

Onde:

VCIa = Capital Comprometido atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCIi = Capital Comprometido Inicial com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

USn = valor da taxa de câmbio Dólar-PTAX ou Euro-PTAX, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US0 = valor da taxa de câmbio Dólar-PTAX ou Euro-PTAX, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data de início de capitalização, informado com 4 (quatro) casas decimais.

6.7. No caso de indisponibilidade temporária da variação da cotação da taxa de câmbio PTAX, disponível no SISBACEN, na data da integralização, será utilizada, em sua substituição, a última variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio PTAX divulgada, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de câmbio PTAX devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Administrador quanto pelo Cotista.

6.7.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa de câmbio PTAX por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, até a definição de um novo parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor a ser integralizado, a última cotação de fechamento da taxa de câmbio PTAX divulgada. Em decorrência do disposto no item acima, o número de Quotas detidas pelo Quotista deverá ser reajustado por ocasião de cada efetiva integralização.

6.7.2. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou **(ii)** por meio de ativos que atendam à política de investimentos do FIP Master e demais requisitos previstos em seu Regulamento, hipótese na qual a Classe Única contribuirá o ativo ao FIP Master, em contrapartida ao recebimento de Cotas da Classe Única pelo Cotista titular do ativo integralizado.

6.7.3. Se, como resultado de qualquer chamada de capital prevista no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o respectivo Cotista, individualmente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, vir a deter Cotas integralizadas acima do Limite Máximo (considerando o número de Cotas integralizadas antes da referida chamada de capital e o número de Cotas a serem integralizadas por oportunidade da respectiva chamada de capital), o Cotista poderá, mediante aviso prévio enviado pelo Gestor e dentro do prazo estabelecido segundo a conveniência do Gestor (antes do envio da chamada de capital), notificar o Gestor de sua intenção de **(i)** realizar a integralização das Cotas relativas à chamada de capital até o Limite Máximo (e eventualmente ser diluído); ou **(ii)** realizar a integralização das Cotas relativas à chamada de capital excedendo o Limite Máximo. Caso algum Cotista não avise o Gestor tempestivamente, sobre qualquer uma das opções acima, considerar-se-á que o Cotista escolheu a opção **(i)**.

6.7.4. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe Única, a ser informada ao Cotista pelo Administrador na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em Ativos de Liquidez ou na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com o que determina este Regulamento.

6.7.5. Na hipótese de integralização de Cotas em ativos, a Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única e do FIP Master deverão aprovar laudo de avaliação do valor justo de tais ativos, nos termos do Artigo 20, §4° do Anexo Normativo IV.

6.7.6. A Classe Única poderá não observar a proporcionalidade da quantidade de Cotas subscritas e a quantidade de Cotas integralizadas entre os Cotistas quando: **(i)** decorrente do procedimento de Equalização;

ou **(ii)** decorrente da integralização de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; ou **(iii)** a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista; **(iv)** caso algum Cotista esteja exercendo o direito que lhe confere o item 6.7.3; ou **(v)** decorrente da atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no Brasil vis-à-vis a atualização monetária de Cotistas residentes e domiciliados ou sediados no exterior, nos termos do item 6.7.1 ("Hipóteses de Integralização Desproporcional").

6.7.7. Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional, os requerimentos de Integralização subsequentes deverão ser realizados de forma desproporcional pelo Administrador.

6.7.8. Os requerimentos de integralização que ocorrerem após qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional serão destinados exclusivamente aos Cotistas que possuam, comparativamente aos demais Cotistas, valores proporcionalmente inferiores de Capital Integralizado, até que o percentual correspondente ao Capital Integralizado desses Cotistas em relação ao respectivo Capital Comprometido seja equivalente ao percentual do Capital Integralizado dos demais Cotistas da Classe Única.

6.7.9. Uma vez que todos os Cotistas tenham integralizado o mesmo percentual do respectivo Capital Comprometido, os requerimentos de integralização voltarão a ser destinados a todos os Cotistas da Classe Única, de forma proporcional, nos termos do item acima.

6.7.10. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada integralização de Cotas, os Cotistas receberão comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador e enviado nos endereços eletrônicos dos Cotistas informados previamente ao Administrador.

Amortização

6.8. Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe Única, o produto oriundo de tal liquidação, e observado o Período de Investimento e o Prazo de Duração da Classe Única, poderá **(i)** ser utilizado, em parte ou em sua totalidade, para Amortização das Cotas de emissão da Classe Única; **(ii)** retido, em parte ou em sua totalidade, para pagamento das despesas da Classe Única; e **(iii)** reinvestido em cotas de emissão do FIP Master, para que esse por sua vez reinvista **(a)** em Companhias-Alvo nas quais o FIP Master já fez investimentos para cultivo de ciclos adicionais de florestas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; e/ou **(b)** em Companhias-Alvo que possuam novas florestas em desenvolvimento e que satisfaçam as outras exigências demandadas em seu regulamento.

6.9. Após o Período de Investimento e ressalvado o disposto no item 6.9.1, todos os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos serão destinados à Amortização de Cotas, observada a tributação aplicável.

6.9.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

6.9.2. O pagamento das Amortizações de Cotas poderá ser efetuado **(i)** em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou **(ii)** em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial representando ao menos 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única, salvo ao término do Prazo de Duração, quando tal quórum será reduzido para maioria das Cotas subscritas.

6.9.3. Se for permitido pela legislação e regulamentação de valores mobiliários e tributos, o Administrador poderá transferir dividendos distribuídos pelas Companhias-Alvo diretamente aos cotistas do FIP Master e consequentemente aos Cotistas (apenas considerando Cotas que já tenham sido integralizadas). Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa Global e da Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

6.10. As Cotas não serão resgatadas, a não ser pela liquidação da Classe Única nos termos do Capítulo 8 deste Anexo A ou com o término do Prazo de Duração.

6.10.1. As Cotas poderão ser registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo SF (Módulo de Fundos), operacionalizado e administrado pela CETIP.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe Única

6.11. As Cotas somente podem ser negociadas após cumprido o procedimento de Direito de Preferência do item 6.12 abaixo, e observadas as restrições da Resolução CVM 160.

6.11.1. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como a aprovação prévia do Administrador no que se refere ao investidor ingressante da Classe Única.

6.11.2. Cabe ao Administrador assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Investidores Autorizados.

Direito de Preferência

6.12. Se qualquer Cotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Cotas a um terceiro que não seja uma Parte Relacionada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

6.12.1. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, esta notificará o Administrador, para que informe sobre a oferta por escrito às Partes Ofertadas ("Notificação") no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretratável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com **(i)** o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e **(ii)** a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

6.12.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão responder ao Administrador ("Resposta") para informar se têm interesse em exercer o direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, em sua totalidade, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado ("Direito de Preferência").

6.12.3. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

6.12.4. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a

Parte Ofertante vender suas Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

6.12.5. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção de Cotas detida por cada uma (*pro rata*).

6.12.6. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Cotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

6.12.7. O procedimento aqui previsto poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias do envio da Notificação pelo Administrador às Partes Ofertadas.

6.12.8. A Transferência de Cotas a Partes Relacionadas não estará sujeita à regra do Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Cotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste item 6.12.

6.12.9. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste Capítulo.

6.12.10. A Transferência sem o cumprimento das disposições deste item 6.12 será plenamente nula. O Administrador deverá recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência que não esteja em conformidade com este Regulamento.

Cotas Não Integralizadas

6.13. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Feriados

6.14. A Classe Única ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.16. O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe Única, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador (“Evento de Inadimplemento”), e não

sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 3 (três) dias a contar da data de recebimento de notificação do Administrador comunicando o atraso ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo:

(i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu respectivo pagamento, à atualização pelo IPCA, *pro rata temporis*, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma do inciso anterior, **(a)** as Amortizações a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe Única, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e **(b)** o Cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe Única; e

(iii) sem prejuízo dos dispostos nos incisos anteriores, o Cotista **(a)** ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos da Classe Única, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe Única a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; **(b)** arcará com todos os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas, após notificação enviada pelo Administrador ao Cotista.

6.16.1. Empréstimo: O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe Única, para sanar um Evento de Inadimplemento.

Condições Adicionais

6.17. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe Única, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE ÚNICA

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe Única obriga o Administrador da Classe Única a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Liquidação

8.1. A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo no caso de liquidação antecipada, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial ou na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da Carteira da Classe Única.

8.2. A liquidação dos ativos do FIP Master e, consequentemente, da Classe Única, será feita por meio de uma das formas abaixo:

(i) Venda dos Ativos-Alvo em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) Exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos Ativos-Alvo, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; e/ou

(iii) Venda de outros ativos da Classe Única, incluindo recebíveis, se houver, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de acordo com o preço e outras condições consideradas adequadas pelo Gestor.

8.3. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto acima, o Administrador convocará uma Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do Prazo de Duração por um período a ser sugerido pelo Gestor, até a completa liquidação dos ativos da Classe Única pelo Gestor, desde que observados os prazos do item 3.1 do Regulamento; ou **(ii)** o resgate das Cotas via pagamento aos Cotistas em ativos pertencentes à Carteira, avaliada conforme aqui previsto.

8.4. Para os fins do item anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: **(i)** a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou no mercado de balcão organizado onde esses ativos são negociados, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do

valor do ativo; ou **(ii)** a avaliação referida no item 8.1 e seguintes, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial da Classe Única deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) Tomar, anualmente, as contas relativas à Classe Única e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) Deliberar, quando for o caso, sobre a solicitação de informações por Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) Alterar este Anexo;	Maioria das Cotas subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iv) Deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) Deliberar sobre a destituição e/ou substituição sem Justa Causa do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) Deliberar sobre a destituição e/ou substituição com Justa Causa do Gestor;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) Deliberar sobre aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix) Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e do FIP Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes

(x) Aprovar atos que configurem efetivo ou potencial Conflito de Interesses, nos termos da regulamentação aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) Realização de investimentos da Classe Única após o encerramento do Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) Inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Anexo, bem como o ajuste dos limites das despesas e encargos aqui previstos;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) Emissão de Novas Cotas acima do Patrimônio Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) Pagamento das amortizações de Cotas em ativos; antes do término do Prazo de Duração;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) Pagamento das amortizações de Cotas em ativos após o término do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) todas as demais matérias.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.

10. CONSELHO DE SUPERVISÃO DO FIP MASTER

Atribuições

10.1. O FIP Master poderá ter um conselho de supervisão para supervisionar as atividades do FIP Master e seu cumprimento da Política de Investimento ("Conselho de Supervisão").

10.2. A instalação do Conselho de Supervisão será opcional e dependerá de solicitação ao Administrador e ao Gestor, de ao menos 01 (um) cotista do Fundo detentor de Cotas que correspondam, individualmente, ao capital comprometido de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Investidores-Âncoras").

10.3. Mediante o recebimento do pedido previsto no item 10.2 acima, o Gestor, por sua vez, notificará formalmente os demais Investidores-Âncoras, solicitando a indicação de membros pelos demais Investidores-Âncoras que manifestarem interesse em participar, e declarando instalado o Conselho de Supervisão.

10.4. O Conselho de Supervisão será composto pelo número de membros que forem indicados pelos Investidores-Âncoras e respectivos suplentes, observado que a cada Investidor-Âncora será atribuído o direito de nomeação de apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

10.5. O profissional que integrar o Conselho de Supervisão deverá preencher os seguintes requisitos: **(i)** possuir reputação ilibada; **(ii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão; **(iii)** ser indicado diretamente por um Investidor-Âncora; e **(iv)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar a matéria.

10.6. Cada membro do Conselho de Supervisão terá mandato correspondente ao Prazo de Duração, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se, a qualquer tempo, o membro for destituído pelo respectivo Investidor-Âncora responsável pela sua nomeação.

10.7. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo ou do FIP Master ou dos Investidores-Âncoras pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas cabíveis comprovadas e previamente aprovadas pelo Gestor.

10.8. As regras e procedimentos do Conselho de Supervisão encontram-se extensivamente detalhadas no Regulamento do FIP Master.

11. ENCAGOS DA CLASSE ÚNICA

11.1. A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Despesas com correspondência de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos Alvo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, até um limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado em Assembleia Especial, além do valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado por Assembleia Especial;

(ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) Quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ii) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;

(iii) Despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única até o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por todo o Prazo de Duração;

(iv) Despesas inerentes à constituição do Fundo, limitadas a R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

(v) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(vi) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(vii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(viii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(ix) Taxa Global e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia;

(x) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia;

(xi) Taxa máxima de distribuição;

(xii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única; e

(xiv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

11.2. Os valores dos limites de despesas previstos no item 6.1 deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da primeira integralização do Capital Comprometido na Classe Única.

11.3. Qualquer despesa não prevista nos incisos acima correrá por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11.4. São passíveis de reembolso pela Classe Única despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Especial, tais como, sem limitação, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, inclusive relacionadas a projetos que venham a ser desenvolvidos pela Classe Única, despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento da Classe Única na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe Única.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

12.2. A Classe Única poderá realizar amortizações, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos

decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

Liquidação da Classe Única

12.3. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores e/ou Ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe Única.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

12.4. No ato de seu ingresso na Classe Única, o Cotista deverá expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento, assumir os riscos expostos e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

12.5. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo A e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

12.5.1. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes a cada Companhia-Alvo, obtidas pelo Administrador e/ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou conselhos consultivos e comitês de cada Companhia-Alvo.

12.6. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;

(ii) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social da Classe Única a que se referirem, as demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(iv) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia de Cotistas; e

(v) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

12.6.1. O Administrador deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da Carteira da Classe Única, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido, o valor e a quantidade das Cotas.

12.7. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Demonstrações Financeiras

12.8. A Classe Única terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador e ao Gestor.

12.8.1. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

12.8.2. A legislação em vigor aplicar-se-á alternativamente à elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, salvo disposição contrária.

12.8.3. O Gestor poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudos para determinar o valor justo de cada Companhia-Alvo investida pelo FIP Master.

12.8.4. As demonstrações financeiras da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

12.8.5. A avaliação do valor da Carteira da Classe Única será feita utilizando os critérios estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, sendo que os ativos e passivos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, devendo o Administrador, com base em informações fornecidas pelo Gestor, classificar definir a classificação contábil da Classe Única como “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”.

12.8.6. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações de terceiros para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

12.8.7. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

12.8.8. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação

(ii) A Taxa Global não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) A Taxa de Performance, ou qualquer tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe Única, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.8.9. Caso a Classe Única se desqualifique como entidade de investimento ou se torne entidade de investimento, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

12.8.10. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe Única, enquanto qualificada como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

12.8.11. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma Companhia-Alvo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

12.8.12. Para a elaboração das demonstrações financeiras da Classe Única, o Administrador deverá observar o disposto na Instrução CVM 579 e demais normativos aplicáveis, notadamente os emitidos pela CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Potenciais Conflitos de Interesse

11.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe Única poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) Subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam **(a)** classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(b)** Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

(ii) Realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

11.10 As vedações do item 12.7. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: **(i)** administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11.11 Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe Única.